



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 024 /2017/FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 008/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por seu Fundo Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Robério Dias, nº 91, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.788.544/0001-74, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. IARA SOARES COSTA, e a Empresa JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA - ME, localizada à Lrg. Tobias Barreto, nº 130, CEP. 49.290-000, Bairro Centro, Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.749.202/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia - Administradora, a Sra. JOSEFA ALVES DOS SANTOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de material de limpeza visando atender as necessidades dos serviços e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município durante o exercício de 2017, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais/ ou objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$. 8.098,50 (oito mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Preço Unitário	Total
1	ÁGUA SANITÁRIA, a base de	Litro	200	Miula	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 - CENTRO - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000
CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.uf.br

Assente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, embalagem plástica de 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, CX com 12 unid.					
5	BACIA PLÁSTICA com capacidade para 40 litros.	Unidade	10	Richioto	RS 12,60	R\$ 126,00
7	CLORO composição emb. c/ 1 litro, composição a base de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor de cloro ativo 25%.	Litro	60	Cloro	RS 2,30	R\$ 115,00
11	DESODORANTE EM PEDRA para uso em vaso sanitário, higienizante, poder bactericida, fragrância agradável caixa com 01 (um) suporte e 01 (um) refil de 30 g. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	100	Oriental	RS 1,20	R\$ 120,00
13	DETERGENTE LÍQUIDO (lava louça) 500 ml, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente.	Unidade	400	Oriental	RS 1,15	R\$ 460,00
22	LIMPA ALUMÍNIO, a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	Unidade	100	Oriental	RS 1,40	R\$ 140,00
23	LIMPADOR DE VIDROS embm. c/500 ml, tipo vidrex, composição a base Lauril éter sulfato de sódio, roncjuvantes, corante, solvente, água.	Unidade	50	Oriental	RS 3,00	R\$ 150,00
32	PANO DE CHÃO em algodão (tipo saco branco) medindo 40 cm x 75 cm.	Unidade	150	Dantex	RS 2,30	R\$ 345,00
34	PAPEL HIGIÊNICO fardo c/ 16 Pac cada pacote 4 rolos, 100% fibras naturais, picotado, gofrado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branco), neutro, de 1ª qualidade. Fardo com 16 pacotes com 4 rolos medindo 30 m x 10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	Fardo	50	Dantex	RS 22,85	R\$ 1.142,50
37	RODO 40 CM, com borracha dupla, presa em base plástica, com cabo em madeira.	Unidade	50	Belno	RS 3,90	R\$ 195,00
40	SABÃO EM BARRA, multi-uso, para limpeza em geral, biodegradável. Embalagem plástica com 5 unidades de 200 g cada, com o nome dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na ANVISA/Ministério da Saúde.	Pacote	100	Ávila	RS 4,35	R\$ 435,00
43	SABONETE LÍQUIDO perolado, embalagem c/ 1 l, fragrância erva docc.	litro	50	Use	RS 5,20	R\$ 260,00
46	SACOLA PLÁSTICA RECICLÁVEL	Kg	30	Isopac	RS 8,00	R\$ 240,00

RUA ROBERTO DIAS, Nº 91 - CENTRO - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.250-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.ol.org.br

Assuntos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	10 kg - material: polietileno reciclável, cor: variada, capacidade interna 10 kg.					
49	SACOLA PLÁSTICA RECICLÁVEL 16 kg - material: polietileno reciclável, cor: variada, capacidade interna 15 kg.	Kg	10	Isopac	R\$ 8,00	R\$ 80,00
50	SACOLA PLÁSTICA RECICLÁVEL 20 kg - material: polietileno reciclável, cor: variada, capacidade interna 20 kg.	Kg	10	Isopac	R\$ 8,00	R\$ 80,00
51	TOALHA DE ROSTO 100% algodão, med. 40x50 cm (cores variadas).	Unidade	50	Batuta	R\$ 4,90	R\$ 245,00
52	TOLHA DE MESA algodão med. 1,50x86cm	Unidade	50	Mix	R\$ 9,80	R\$ 490,00
54	VASSOURA DE PALHA medindo 30 cm com cabo em madeira tipo artesanal.	Unidade	70	Artesanal	R\$ 2,50	R\$ 175,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O objeto desta licitação, serão entregues no Almojarifado Central, localizada na Rua Robério Dias, 91, Centro, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 - CENTRO - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/Tax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

Assunto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Turismo

UO: 11002 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Classificação Orçamentária: 08.244.0006:2079 – Serviço da Proteção Social Básica

Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 030

Classificação Orçamentária: 08.244.0006:2080 – Cofinanciamento Estadual-PSB/PAIF/CRAS

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 997

Classificação Orçamentária: 08.244.0006:6312 – Índice de Gasto Descentralizado do PBF – IGD PBF

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 030

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 – CENTRO – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.org.br

Assentado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, hem como a fusão, eisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93:
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 - CENTRO - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000
CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

Assunto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 008/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

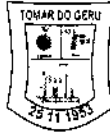
Tomar do Geru/Se, 22 de maio de 2017

RUA ROBÉRIO DIAS, Nº 91 - CENTRO - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.org.br


Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL




IARA SOARES COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


JOSEFA ALVES DOS SANTOS
Sócia - Administradora
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Rosicleide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.183-78

II - Luiz Silva de Souza
CPF: 311.245.918-45